

Deliberação n.º 10/2026/PRM

Alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente) deliberou, através da Deliberação n.º 01/2023/PRM, de 09 de março de 2023, aditada e alterada pelas Deliberações n.º 04/2024/PRM de 06 de março de 2024, n.º 15/2024/PRM de 16 de julho de 2024, n.º 19/2024/PRM de 05 de agosto de 2024, n.º 2/2025/PRM de 21 de março de 2025, n.º 03/2025/PRM, de 17 de abril de 2025, n.º 04/2026/PRM de 25 de março de 2026, e n.º 06/2026/PRM, de 11 de junho, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro na sua redação atual, homologar a lista de Organismos Intermédios do Programa Inovação e Transição Digital, bem como, os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas.

Tendo sido sinalizado pelas Autoridades de Gestão que a função prevista na alínea p) “Decidir sobre os pedidos de pagamento, emitir e remeter ao órgão pagador ordens de pagamento” do n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, deveria igualmente ser delegável nos OI, após análise da Agência para o Desenvolvimento Coesão, I.P., a lista de competências passíveis de atribuição a OI passou também a integrar a referida alínea, podendo as AG atribuir esta competência em situações excecionais e devidamente justificadas.

Assim, por solicitação da AG e tendo presente o objetivo de assegurar uma execução mais eficaz, célere e coerente das operações apoiadas no âmbito do Programa Inovação e Transição Digital, considerando a natureza simplificada do modelo de financiamento aplicável às operações abrangidas e a necessidade de evitar a duplicação de controlos sobre os mesmos elementos, procede-se ao aditamento da função prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, aos Organismos Intermédios AI² — Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E., e

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designados no âmbito das Deliberações n.º 04/2024/PRM, de 6 de março de 2024, e n.º 15/2024/PRM, de 16 de julho de 2024, no que respeita a algumas tipologias de operação apoiadas através de Opções de Custos Simplificados.

Também na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 132/2025, de 24 de dezembro, que criou a AI² — Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E., torna-se necessário substituir, na lista de organismos intermédios, as designações «Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI)» e «Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT)», à qual foram atribuídas funções de organismo intermédio pelas Deliberações n.º 04/2024/PRM, de 06 de março de 2024, n.º 15/2024/PRM, de 16 de julho de 2024, n.º 02/2025/PRM, de 21 de março de 2025 e n.º 04/2026/PRM, de 25 de março de 2026, pela designação «Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E. (AI²)».

Assim, a CIC Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio de 2024, e nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

- 1) A atribuição ao Organismo Intermédio AI² — Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E., da competência prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, nas seguintes tipologias de operação:
 - a) «Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)», enquadrada na tipologia de intervenção «Investigação científica e tecnológica»;
 - b) «Ações coletivas», enquadrada na tipologia de intervenção «Transferência do conhecimento científico e tecnológico»; e
 - c) «Projetos de I&DT (SI)», enquadrada na tipologia de intervenção «I&D empresarial»;

- 2) A atribuição ao Organismo Intermédio IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., da competência prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, nas seguintes tipologias de operação:
- a) «Formação empresarial conjunta (inclui formação-ação) (SI)», enquadrada na tipologia de intervenção «Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas», apenas para Formação Conjunta-Clusters; e
 - b) «Formação empresarial individual», enquadrada na tipologia de intervenção «Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas», apenas para Formação Individual - Clusters.
- 3) A alteração, na lista de OI do COMPETE 2030, da designação dos organismos intermédios «ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A.», com funções de OI atribuídas pela Deliberações n.º 04/2024/PRM, de 6 de março de 2024, n.º 15/2024/PRM, de 16 de julho de 2024, n.º 02/2025/PRM, de 21 de março de 2025 e n.º 04/2026/PRM, de 25 de março de 2026, e «Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT)», com funções de OI atribuídas pela Deliberação n.º 04/2024/PRM, de 6 e março de 2024, para «Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E. (AI²)».

CIC Portugal 2030, 20 de outubro de 2026

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional



Hélder Reis
2026.10.23
17:21:02 +01'00'

(Hélder Reis)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9292/2025, de 29 de julho de 2025, do Ministro da Economia e da Coesão Territorial, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2025